LEI Nº. 2.897 DE 15 DE MAIO DE 1.998.

dispondo sobre determinação de limite para carga de material escolar aos alunos das escolas municipais

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de Maio de 1.998, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº. 024/98, referente ao Projeto de Lei nº. 022/98, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibido a todo aluno matriculado em estabelecimento escolar de responsabilidade do Município, portar material escolar no trajeto de sua residência até escola e vice-versa, com peso excedente a 5% (cinco por cento) do que pesar o aluno.

Art. 2º. - Quando o peso do material escolar exceder a especificação do caput do artigo anterior, caberá ao estabelecimento de ensino manter sob sua guarda o material escolar.

Art. 3º. - Caberá aos Diretores e Professores da rede municipal de ensino zelar pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Maio de 1.998.

CIDO ESPANHA
Presidente